



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.913-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.482/2017,

De 23 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I DAS DIPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Margarida para o exercício de 2018, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

TITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em **R\$ 39.785.011,54 (Trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e onze reais e cinquenta e quatro centavos).**

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo - Relação de Fichas da Receita.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada no Orçamento Fiscal em **R\$ 39.785.011,54 (Trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e onze reais e cinquenta e quatro centavos)** em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.913-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária revisada, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo - Despesa Orçamentária Por Órgão e Função desta Lei.

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º. Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 9º. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, do mesmo Programa e mesmo grupo de despesa, mantidos inalterados a categoria econômica, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor recursos entre:

I - projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

II - elementos de despesas;

III - destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº. 4.320/64 e os seguintes:

I – Relação de Fichas da Despesa;

II – Relação de Fichas da Receita;

III – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte;

IV – Discriminativo da Receita por Fonte e Legislação;

V – Quadro Sumário da Receita Orçada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.913-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – Despesa Orçamentária por Funções de Governo;**
- VII – Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade – Quadro III;**
- VIII – Despesa Orçamentária por Órgão e Função;**
- IX– Despesa Orçamentária por Função, Subfunção e Programa;**
- X– Despesa Orçamentária por Programa de Trabalho de Governo;**
- XI– Demonstrativo por Natureza da Despesa;**
- XII– Programas de Trabalho de Governo por Unidades –**

Consolidado;

- XIII – Dotações por Órgão da Administração;**
- XIV – Programas por Obras e Serviços;**
- XV – Sumário da Despesa Orçada;**
- XVI – Quadro de Detalhamento de Despesas Orçadas;**
- XVII – Despesas Segundo Categorias Econômicas – Consolidado;**
- XVIII– Despesas Segundo Categorias Econômicas – Por Poder;**
- XIX – Demonstrativo por Funções, Subfunções e Programas por**

Categoria Econômica;

- XX– Receitas e Despesas Segundo Categorias Econômicas;**
- XXI – Resumo por Órgão Orçamentário;**
- XXII – Sumário Geral;**
- XXIII – Demonstrativo da Previsão nas Ações e Serviços Públicos de**

Saúde – Anexo XIV;

- XXIV- Demonstrativo da Previsão nas Ações e Serviços Públicos de**

Saúde – Anexo XV;

- XXV – Demonstrativo dos Gastos Previstos com a Manutenção do**

Ensino – Anexo I;

- XXVI- Demonstrativo dos Gastos Previstos com a Manutenção do**

Ensino – Anexo II;

- XXVII – Cálculo do Pessoal.**

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

Santa Margarida-MG, 23 de novembro de 2017.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal